



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.844, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais), na Secretaria de Governo e Integração, Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo, referente ao convênio com o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, contrato FEHIDRO nº 341/2015. A classificação orçamentária será:

07.00	SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRAÇÃO		
07.50	Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo		
2009	Licenciamento Ambiental e Urbanístico		
18.541.0023.2	3.3.90.39.00 – Serv. Terceiro Pessoa Jurídica		R\$ 717.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo art. 1º terá como cobertura o convênio com o Governo do Estado de São Paulo / Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, contrato FEHIDRO nº 341/2015.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de novembro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 19 de novembro de 2015.


Synthea Felles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos